



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 85, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

Processo Administrativo nº 10.640/2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção às Organizações da Sociedade Civil, de caráter assistencial, cultural, educacional e de serviços de saúde, em conformidade com o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o inciso IV do art. 25, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

ABIC Associação Irmãos em Cristo	R\$ 10.000,00
Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom	R\$ 125.000,00
Aclimação Esporte Clube	R\$ 190.000,00
ADIABC Associação de Diabetes do ABC	R\$ 19.000,00
Associação ACCTHUS	R\$ 35.000,00
Associação Amigas do Marek	R\$ 140.000,00
Associação Amigos da Carlota	R\$ 60.000,00
Associação Amigos do Bairro de Vila Lucinda	R\$ 20.000,00
Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Beneficente Criança Cidadã	R\$ 10.000,00
Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã - JEDA	R\$ 170.000,00
Associação Clube de Mães do Jardim Santa Cristina	R\$ 30.000,00
Associação Coro da Cidade de Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Cultural ZUMMM-FM	R\$ 10.000,00
Associação da Igreja Metodista - Terceira Região Eclesiástica	R\$ 30.000,00
Associação de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André - APABA	R\$ 65.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE	R\$ 130.000,00
Associação dos Aposentados	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores da Vila Junqueira	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Conj. Habitacional Jardim Santo André	R\$ 50.000,00
Associação Esportiva Jardim Ana Maria	R\$ 80.000,00
Associação Inovação Compartilhando Saberes	R\$ 25.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Associação Lar Menino Jesus	R\$ 70.000,00
Associação Locomotiva João Ramalho	R\$ 110.000,00
Associação O Amor Não Tem Limites	R\$ 20.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 190.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 100.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 120.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Viva Melhor - Mulheres Mastectomizadas	R\$ 130.000,00
Bloco Afro Expresso Baianistas	R\$ 19.000,00
Instituição Beneficente Casa do Caminho Ananias	R\$ 48.000,00
Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC - Casa Ronald McDonalds	R\$ 90.000,00
Casa de Caridade Lar das Bênçãos	R\$ 20.000,00
Casa de Lucas Núcleo Beneficente Educacional	R\$ 25.000,00
Centro de Estudos Grato ABC	R\$ 50.000,00
Centro de Libertação de Vidas - CELIVI	R\$ 70.000,00
Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos	R\$ 25.000,00
Centro Psicopedagógico e Apoio Emocional	R\$ 20.000,00
Clube da Família do Parque Andreense	R\$ 50.000,00
Clube de Bocha Pinheirinho	R\$ 25.000,00
Comunidade Católica Fanuel	R\$ 10.000,00
Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André	R\$ 25.000,00
Cozinha Solidária	R\$ 19.000,00
Educandário Simão Pedro	R\$ 50.000,00
Esporte Clube Jardim Stella	R\$ 75.000,00
Federação das Entidades Assistenciais de Santo André	R\$ 50.000,00
GRCES Lírios de Ouro	R\$ 25.000,00
GRCS - Escola de Samba Palmares	R\$ 19.000,00
Grupo Escoteiro Jaçatuba 105/SP	R\$ 20.000,00
Humanitas Germinare de Valoração a Vida e Desenvolvimento Ser Humano	R\$ 25.000,00
Igreja Videira São Paulo	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues	R\$ 50.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide	R\$ 20.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial Educacional RENOVO	R\$ 70.000,00
Instituição Assistencial Nosso Lar	R\$ 189.000,00
Instituição Beneficente Irmã Marli	R\$ 100.000,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	R\$ 60.000,00
Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada	R\$ 60.000,00
Instituto Marilda Brandão	R\$ 55.000,00
Instituto Monsenhor José Benedito Antunes	R\$ 40.000,00
Liga Assistencial de São Paulo	R\$ 25.000,00
MEIMEI Educação e Assistência	R\$ 10.000,00
Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz	R\$ 30.000,00
Núcleo Beneficente Educacional Casa de Lucas	R\$ 10.000,00
ONG Anjos da Sopa do ABC	R\$ 19.000,00
Primos Futebol Clube Santo André	R\$ 10.000,00
Proleg Promotora Legais Populares de Santo André	R\$ 19.000,00
Recanto Somasquinho	R\$ 25.000,00
Rede Beija Flor de Pequenas Bibliotecas Vivas de Santo André	R\$ 19.000,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Parágrafo único.** O repasse das subvenções elencadas neste artigo será realizado em parcela única, no exercício de 2022, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O recebimento das subvenções, de que trata o art. 1º desta lei, fica condicionado:

I - ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de abril de 1964;

II - à apresentação de documentação exigida para credenciamento;

III - ao julgamento satisfatório da condição de funcionamento, mediante avaliação e instrução de processo administrativo, atendida a Instrução Normativa nº 01/20 do TCE/SP e seus aditamentos.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho.

**Art. 3º** Ficam impedidas de receber a subvenção estabelecida nesta lei as entidades que receberam recursos e não prestaram contas, estejam em mora ou inadimplentes com relação a outros repasses ou ainda proibidas, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas com as subvenções de que tratam esta lei ficam obrigadas a apresentar, junto à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, a prestação de contas das despesas efetuadas até a data de 31 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de nº 39.01.3.3.50.43.04.122.0033.2.089.01, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Os procedimentos de liberação e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 4444/2022  
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.